



14a. VARA FEDERAL

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o funcionamento da Central de Mandados dos Juizados Especiais Federais em Recife/PE.

Os Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos das 14ª, 15ª e 19ª Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, privativas dos Juizados Especiais Federais Cíveis em Recife/PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Central de Mandados no âmbito destes Juizados,

RESOLVEM:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A distribuição de expedientes judiciais entre os Oficiais de Justiça Avaliadores integrantes dos Juizados Especiais Federais em Recife/PE (JEFs Recife) dar-se-á pelo sistema de Central de Mandados.

Art. 2º A Central de Mandados compreenderá as Varas que integram os JEFs Recife e será administrada de forma compartilhada pelos Juizes Titulares das respectivas Varas.

Art. 3º Os Oficiais de Justiça continuarão lotados nas suas respectivas Varas, mas cumprirão os mandados das demais Varas, nos termos deste regulamento.

Capítulo II

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 4º Caberá à(o) Diretor(a) de Secretaria das Varas:

I - a notificação dos Oficiais de Justiça, através de endereço eletrônico e confirmação telefônica, para cumprimento, em 5 (cinco) dias, dos expedientes com prazos vencidos;

II - providenciar a distribuição dos expedientes aos Oficiais de Justiça de acordo com este regulamento;

III - analisar pedidos de férias e outros afastamentos dos Oficiais de Justiça vinculados à sua respectiva Vara, submetendo à apreciação do(a) Juiz(a) Titular da Vara, observando-se o disposto no presente regulamento;

IV - verificar a elaboração da escala de plantão dos Oficiais de Justiça.

Art. 5º Compete aos Oficiais de Justiça:

I - elaborar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça, com periodicidade mensal, e comunicação às Varas e demais Oficiais de Justiça até o dia 20 (vinte) do mês que a antecede, nos termos deste regulamento;

II - acessar semanalmente seu e-mail cadastrado nas Varas para tomar conhecimento de eventuais notificações, bem como outras comunicações da Direção e demais Oficiais de Justiça, a exemplo da escala mensal de plantão;

III - comunicar imediatamente aos Diretores de Secretaria qualquer alteração em seus dados cadastrais, em especial endereço eletrônico e telefones, bem assim qualquer problema de acesso aos mesmos;

IV - comparecer às Varas dos JEFs Recife quando convocado para cumprir expedientes em caráter de urgência, nos termos do Capítulo V;

V - sempre que necessário, obter nas Secretarias das Varas as orientações necessárias ao cumprimento dos expedientes;

VI - efetuar todas as diligências ordenadas pelos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos dos JEFs Recife;

VII - identificar-se em todas as diligências, mediante exibição obrigatória da carteira funcional expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;



VIII - devolver, às respectivas Varas, os expedientes de cujo cumprimento lhe tenham sido incumbidos, nos prazos previstos neste regulamento, sempre através de protocolo. A certidão do(a) Oficial(a) de Justiça deverá:

- a) conter o nome e a matrícula legíveis do signatário;
- b) fazer referência à leitura do mandado, à nota de ciência do destinatário ou a sua recusa e ao recebimento ou não da contrafé;
- c) identificar a pessoa física ou jurídica, citanda ou intimanda. No caso de pessoa jurídica, mencionar as alterações de denominação social, além da identificação do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- d) no caso de pessoa jurídica, mencionar se esta se encontra em plena atividade;
- e) mencionar o estado civil do(a) executado(a), quando se tratar de penhora de bens imóveis;
- f) fornecer relatório circunstanciado especificando os motivos em caso de não cumprimento das diligências, mencionando todos os meios empregados para a localização da pessoa ou da coisa e as informações que obtiver sobre o local onde ela possa ser encontrada;
- g) justificar o motivo de eventual atraso no cumprimento do mandado.

Capítulo III

Da Divisão das Áreas de Atuação

Art. 6º Cada Oficial de Justiça cumprirá as diligências nas Áreas de Atuação definidas neste regulamento, conforme anexo I.

§ 1º Além das áreas indicadas no *caput* deste artigo, será definida uma Área de Compensação a ser coberta conjuntamente por todos os Oficiais de Justiça;

§ 2º Os mandados vinculados à Área de Compensação servirão, preferencialmente, para equalizar o número de expedientes distribuídos para cada Oficial de Justiça no intuito de minorar distorções quantitativas.

Art. 7º Serão feitos, sempre que necessários, os ajustes na definição das Áreas de Atuação, Área de Compensação e dos Oficiais de Justiça designados para cada um deles.

Capítulo IV

Da Emissão e Distribuição dos Expedientes

Art. 8º A emissão e distribuição dos expedientes judiciais são de competência das Secretarias de cada uma das Varas que compõem os JEFs Recife.

Art. 9. Todos os expedientes a serem cumpridos por Oficiais de Justiça serão classificados da seguinte forma:

- a) tipo A: mandados de verificação;
- b) tipo B: mandados de penhora, avaliação, busca e apreensão, sequestro e similares;
- c) tipo C: ofícios;
- d) tipo D: demais expedientes.

Art. 10. A distribuição ocorrerá ordinariamente no primeiro dia útil de cada semana, às 16h, e abrangerá todos os expedientes confeccionados até esse horário, na forma definida neste capítulo.

§ 1º Os mandados de verificação (tipo A) serão distribuídos na primeira e terceira distribuição ordinária de cada mês;



§ 2º A regra deste artigo não se aplica aos casos de urgência, cabendo à(o) Oficial(a) de Justiça plantonista cumprir o mandado independentemente da Área de Atuação, na forma do Capítulo V.

Art. 11. A distribuição dos expedientes será suspensa para o(a) Oficial(a) de Justiça nas seguintes hipóteses:

I - quando estiver ausente em decorrência dos afastamentos legais;

II - nas duas últimas distribuições ordinárias que antecedem o afastamento programado, temporário ou definitivo, salvo se a diligência for reputada urgente.

Parágrafo único - Durante a suspensão prevista no inciso anterior deverão ser cumpridos todos os expedientes pendentes.

Art. 12. Não haverá suspensão na distribuição dos expedientes por ocasião da proximidade com o recesso forense.

Art. 13. Durante o período em que não houver distribuição para o(a) Oficial(a) de Justiça afastado(a), por qualquer motivo, os expedientes de sua Área de Atuação serão distribuídos entre os demais Oficiais de Justiça em efetivo exercício, atentando-se para o disposto no Art. 14.

Art. 14. Ressalvados os casos urgentes, as diligências pertencentes à(o) Oficial(a) de Justiça afastado(a), por qualquer motivo, serão retidas nas 2 (duas) distribuições ordinárias que antecedem o seu retorno.

§ 1º Na hipótese de haver, durante o período de afastamento do(a) Oficial(a) de Justiça, apenas uma distribuição ordinária, somente esta será retida;

§ 2º Os expedientes retidos serão distribuídos no dia em que o(a) Oficial(a) de Justiça afastado(a) retornar à atividade;

Art. 15. Ressalvada a hipótese do Art. 16, os mandados correspondentes à Área de Compensação serão distribuídos por sorteio entre todos os Oficiais de Justiça.

Parágrafo único - Para equalizar o número de expedientes distribuídos para cada Oficial de Justiça, no intuito de minorar distorções quantitativas, serão observados, sempre que possível, o grau de dificuldade e o local onde será cumprida a diligência.

Art. 16. Os expedientes encaminhados para o mesmo destinatário serão distribuídos por dependência a um(a) só Oficial(a) de Justiça.

Art. 17. As Varas que compõem os JEFs Recife observarão o limite mensal de 2 (dois) mandados de verificação para cada dia útil de efetivo exercício do(a) Oficial(a) de Justiça.

Art. 18. Caberá à(o) Oficial(a) de Justiça devolver o expediente à Secretaria da Vara até o último dia útil anterior à próxima distribuição ordinária, quando verificar que o expediente não pertence à Área de Atuação que lhe compete, sob pena de restar-lhe a obrigatoriedade de cumprimento da diligência.

Art. 19. Os expedientes distribuídos constarão de relação entregue, em uma via, à(o) Oficial(a) de Justiça, que deverá devolvê-la assinada à Secretaria da Vara.

Capítulo V

Do Plantão

Art. 20. Fica instituído o serviço de plantão para assegurar o cumprimento das diligências em regime de urgência, por Oficial(a) de Justiça previamente definido(a) em escala mensal, elaborada até o dia 20 (vinte) do mês que a antecede, nos termos deste regulamento.

§ 1º O acionamento do(a) Oficial(a) de Justiça plantonista dar-se-á pelo(a) Diretor(a) de Secretaria ou pessoa por ele designada;

§ 2º O(A) Oficial(a) de Justiça plantonista permanecerá em estado de sobreaviso, devendo, para tanto, fornecer o telefone através do qual possa ser localizado em tempo hábil para cumprimento da diligência;

§ 3º Na hipótese de o(a) Oficial(a) de Justiça plantonista estar impossibilitado(a), por motivo de força maior, de dar cumprimento aos expedientes reputados urgentes, serão os mandados distribuídos à(o) plantonista seguinte.



Art. 21. A escala mensal de plantão será elaborada pelos Oficiais de Justiça, mediante comum acordo entre os envolvidos.

Art. 22. O plantão do(a) Oficial(a) de Justiça terá início às 9h do primeiro dia definido na escala e término às 8h59 do dia definido para o(a) próximo(a) plantonista.

Parágrafo único - O(A) Oficial(a) de Justiça plantonista será responsável pelo cumprimento de todas as diligências consideradas urgentes das Varas que compõem os JEFs Recife, distribuídas no intervalo indicado no *caput* deste artigo, ainda que o cumprimento ocorra durante o plantão de outro(a) Oficial(a) de Justiça.

Art. 23. Será admitida a permuta do(a) Oficial(a) de Justiça plantonista, desde que previamente comunicada à Direção das Varas e em comum acordo com o(a) outro(a) Oficial(a) de Justiça envolvido(a).

Art. 24. Serão reputados urgentes os expedientes cujo cumprimento da diligência deva ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, bem como aqueles assim definidos por determinação judicial.

Capítulo VI

Do Cumprimento dos Expedientes

Art. 25. O(A) Oficial(a) de Justiça ficará vinculado(a) ao Juiz do processo no cumprimento dos mandados e das ordens judiciais.

Art. 26. Eventual extravio do expediente deverá ser comunicado imediatamente à(o) Diretor(a) de Secretaria, que providenciará a emissão de segunda via.

Art. 27. Havendo constatação de mudança superveniente de endereço do destinatário da diligência, não ocorrerá a redistribuição do expediente para outro(a) Oficial(a) de Justiça na hipótese de o novo local pertencer à sua Área de Atuação ou àquela que esteja funcionando como Área de Compensação, devendo o(a) mesmo(a) cumprir o mandado no prazo assinalado neste regulamento.

Parágrafo único - Sendo o novo endereço englobado em área distinta à indicada no *caput* deste artigo, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça, no prazo de até 5 (cinco) dias, devolver o expediente à Secretaria da Vara, mediante protocolo, certificando o fato.

Art. 28. Nas diligências em que se exigir a presença de dois Oficiais de Justiça, a obrigação acrescida recairá sobre o meirinho da Área de Atuação posterior à daquele(a) para o qual o expediente foi originariamente distribuído.

Parágrafo único - O(A) segundo(a) Oficial(a) de Justiça indicado(a) no *caput* deste artigo poderá ser substituído(a), desde que de comum acordo com o(a) envolvido(a) na permuta.

Capítulo VII

Dos Prazos para Cumprimento dos Expedientes

Art. 29. Excetuando-se os casos de urgência ou se assinalado prazo diferenciado em decorrência das circunstâncias dos autos, os expedientes classificados no Art. 9º deverão ser cumpridos e devolvidos às respectivas Varas obedecendo-se ao prazo máximo de:

- a) 45 (quarenta e cinco) dias para os mandados dos tipos A e B, cuja diligência deva ser cumprida em zona rural;
- b) 30 (trinta) dias para os mandados dos tipos A e B, cuja diligência deva ser cumprida em zona urbana;
- c) 20 (vinte) dias para os demais casos.

§ 1º O cumprimento e a devolução dos expedientes reputados urgentes, entre os quais os de fornecimento de medicamentos e tratamento médico-hospitalar, devem preceder aos demais, salvo quando expressamente determinado o contrário pelo(a) Diretor(a) de Secretaria ou Juiz(a) do processo.

§ 2º Os expedientes referentes aos atos com data marcada, bem como os relativos às diligências urgentes deverão ser devolvidos à Vara de origem com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento designado;



§ 3º O(A) Oficial(a) de Justiça deverá devolver o expediente à Secretaria da respectiva Vara no prazo de até 5 (cinco) dias contados do cumprimento da diligência.

§ 4º Compete à(o) Oficial(a) de Justiça analisar com atenção os expedientes que lhe forem entregues, separando-os individualmente e observando a prioridade estipulada no *caput* deste artigo.

Art. 30. O termo final da diligência será considerado na data da devolução do expediente à Secretaria da Vara, mediante protocolo, observando a obrigatoriedade na geração e recebimento da guia no sistema Tebas.

Parágrafo único - O(A) Oficial(a) de Justiça informará no sistema Tebas a data do cumprimento da diligência e somente efetuará a baixa do expediente no referido sistema quando devolvê-lo à Secretaria da Vara, a fim de resguardar a fidedignidade dos relatórios gerados.

Art. 31. A contagem dos prazos para cumprimento das diligências será suspensa durante o recesso forense.

Capítulo VIII

Da Devolução dos Expedientes

Art. 32. Os mandados considerados regularmente cumpridos, inclusive aqueles com diligências negativas devidamente certificadas, serão devolvidos à respectiva Vara, mediante protocolo.

Art. 33. Não haverá devolução de expediente sem cumprimento da diligência no caso de licenças inferiores a 30 (trinta) dias, férias ou por ocasião do recesso forense.

Parágrafo único - Não se aplica a regra acima prevista aos mandados que devam ser cumpridos em período inferior ao previsto para o retorno do(a) Oficial(a) de Justiça ou no caso de solicitação da Vara.

Capítulo IX

Do Acompanhamento da Execução dos Expedientes

Art. 34. Decorridos os prazos estabelecidos neste regulamento sem a devolução do expediente, o setor competente providenciará a cobrança à(o) Oficial(a) de Justiça, nos moldes do Art. 87, item 21, do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 35. Os mandados deficientemente cumpridos serão imediatamente devolvidos à(o) mesmo(a) Oficial(a) de Justiça para a complementação das diligências ou correção das irregularidades.

Capítulo X

Dos Afastamentos dos Oficiais de Justiça

Art. 36. O(A) Oficial(a) de Justiça deverá apresentar, até o dia 30 de agosto de cada ano, sua proposta para elaboração da escala de férias do ano subsequente.

Art. 37. Para efeito da concessão de férias, cuja conveniência será analisada pela administração, será observado(a):

I - o número máximo de até 2 (dois) Oficiais de Justiça com distribuição de mandados suspensa concomitantemente;

II - havendo dia útil entre dois períodos consecutivos de férias do(a) mesmo(a) Oficial(a) de Justiça, a participação deste em pelo menos uma distribuição ordinária, na forma definida no Capítulo IV.

Art. 38. O critério de prioridade na escolha do período de férias será:

I - de quem não gozou férias no mesmo período do ano anterior e pela antiguidade do(a) Oficial(a) de Justiça, sendo observada para tanto a matrícula de menor número, para o pedido formulado até o fechamento da escala de férias do ano seguinte;



II - pela ordem cronológica do requerimento formulado no sistema Fluxus, sendo observada para tanto a data da movimentação do pedido para o(a) respectivo(a) Diretor(a) de Secretaria, se realizada após o fechamento da escala de férias do ano subsequente.

Art. 39. O(A) Oficial(a) de Justiça não poderá entrar no usufruto de férias se estiver na posse de expediente pendente de cumprimento, salvo por motivo justificado, a critério do(a) Juiz(a) vinculado(a) ao processo, ou se o prazo para cumprimento do expediente expirar após o término das férias.

Parágrafo único - Na hipótese de existência de expediente pendente de cumprimento quando do início do intervalo previsto para gozo de férias, estas serão suspensas e sujeitas a novo agendamento.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 40. Os casos omissos serão tratados pelos magistrados que compõem os JEFs Recife.

Art. 41. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti
Juíza Federal da 14ª Vara

M a r í l i a I v o N e v e s
Juíza Federal da 19ª Vara

I v a n a M a f r a M a r i n h o
Juíza Federal da 15ª Vara

R o d r i g o M a i a d a F o n t e
Juiz Federal Substituto da 14ª Vara

L i z C o r r ê a d e A z e v e d o
Juíza Federal Substituta da 15ª Vara

Anexo I

Área 0: (Compensação)

Bairro de Olinda: Peixinhos.

Bairros do Recife: Arruda, Bairro do Recife, Boa Vista, Campina do Barreto, Encruzilhada, Hipódromo, Parque Amorim, Ponto de Parada, Rosarinho, Santo Antônio, São José, Soledade e Torreão.

Área 1: (Cícero)

Bairros do Recife: Bongí, Cabanga, Campo Grande, Coelhos, Coque, Derby, Ilha do Leite, Joana Bezerra, Mangueira, Mustardinha, Paissandu, Passarinho, San Martin e Santo Amaro.

Municípios: Araçoiaba, Feira Nova, Itamaracá, Itapissuma, Lagoa do Carro, Limoeiro e Paulista.

Órgãos: Caixa (jurídico), CELPE, Fachesf e Ordem dos Advogados do Brasil (Recife).



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 66.0/2015 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 10 Abril 2015

Área 2: (Danielle)

Bairros do Recife: Afritos, Apipucos, Bomba Grande, Brasilit, Casa Amarela, Casa Forte, Caxangá, Dois Irmãos, Engenho do Meio, Espinheiro, Graças, Jaqueira, Macaxeira, Monsenhor Fabrício, Monteiro, Parnamirim, Poço da Panela, Porto da Madeira, Santana, Sítio dos Pintos, Tamarineira e Torrões.

Municípios: Bom Jardim, **Camaragibe**, Chã de Alegria, Paudalho e São Lourenço da Mata.

Órgãos: Banco do Brasil, INSS (Gerência - Bairro Santo Amaro), INSS (Superintendência Av. Dantas Barreto)

Área 3: (Flávia)

Bairros do Recife: Água Fria, Águas Compridas, Aguazinha, Beberibe, Bomba do Hemetério, Brejo de Beberibe, Caixa D'água, Cajueiro, Dois Unidos, Fundão (zona norte), Jardim Brasil I, Jardim Brasil II, Mangabeira e Sapucaia.

Municípios: Lagoa do Itaenga e **Olinda (exceto bairro Peixinhos)**.

Órgãos: Polícia Federal, Prefeitura do Recife, Receita Federal, Tribunal Regional Federal e Tribunal Regional do Trabalho.

Área 4: (Mendonça)

Bairros do Recife: Barro, Cidade Universitária, Cohab, Cordeiro, Fundão (zona Sul), Ibura, Ilha do Retiro, Iputinga, Jordão, Jordão Alto, Lagoa Encantada, Madalena, Prado, Torre, UR-1 a UR-13, Várzea e Zumbi.

Municípios: Buenos Aires, Carpina, Chã Grande, Machados, Moreno, Nazaré da Mata, Salgadinho e Tracunhaém.

Órgãos: IFPE, Polícia Rodoviária Federal e Universidade Federal de Pernambuco.

Área 5: (Rita)

Bairros do Recife: Alto da Bandeira, Alto da Brasileira, Alto do Mandu, Alto do Pascoal, Alto José Bonifácio, Alto José do Pinho, Alto Santa Terezinha, Brejo da Guabiraba, Córrego do Jenipapo, Guabiraba, Linha do Tiro, Morro da Conceição, Nova Descoberta, Pau Ferro e Vasco da Gama.

Municípios: **Abreu e Lima**, Igarassu e João Alfredo.

Órgãos: Fórum do Recife, Ministério Público Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

Área 6: (Tatiana)

Bairros do Recife: Afogados, Areias, Boa Viagem, Brasília Teimosa, Caçote, Coqueiral, Curado, Estância, Imbiribeira, Ipsep, Jardim São Paulo, Jiquiá, Pina, Sancho, Setúbal, Tejió e Totó.

Municípios: Glória do Goitá, Orobó, Pombos e Vitória de Santo Antão.

Órgãos: Procuradoria Regional Federal e Advocacia Geral da União.